

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.661, DE 2009 (MENSAGEM Nº 973/2008)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa sobre o Combate à Malária/Paludismo, celebrado em São Tomé, em 25 de julho de 2004, durante a V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da CPLP.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado COLBERT MARTINS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em exame tem por objetivo aprovar o texto do Acordo de Cooperação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa sobre o Combate à Malária/Paludismo, celebrado em São Tomé, em 25 de julho de 2004, durante a V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da CPLP.

Dispõe o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo sob exame que os atos que possam resultar na revisão do Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

O referido Acordo declara o combate à malária como um dos objetivos da cooperação entre os Estados-Membros da CPLP, determina as áreas prioritárias em que haverá intervenção do Programa de Combate à Malária da CPLP e estabelece as ações que serão desenvolvidas pelo referido

Programa. O Acordo fixa ainda as formas de avaliação do cumprimento dos seus objetivos, os meios para solução de divergências e para sua alteração, bem como a sua vigência.

O Ministério das Relações Exteriores, em sua Exposição de Motivos, ressalta que o Acordo tem o objetivo de estabelecer mecanismos de cooperação entre os Estados-Membros da Comunidade para a elaboração de programas nacionais de combate à malária.

O Acordo, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 973, de 2008, do Poder Executivo, foi distribuído inicialmente à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que concluiu pela aprovação do aludido Acordo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído simultaneamente à Comissão de Seguridade Social e Família, para exame de mérito, sem a emissão de parecer, até o momento.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.661, de 2009, bem como do Acordo por ele aprovado.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

No tocante à constitucionalidade, tanto o projeto de decreto legislativo em exame quanto o Acordo por ele aprovado não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna, bem como obedecem aos requisitos constitucionais formais.

No que tange à juridicidade, o projeto de decreto legislativo em exame e o Acordo por ele aprovado estão em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição quanto ao texto apresentado tanto no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.661, de 2009, quanto no Acordo firmado entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.661, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator